

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 019/93

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a documentação da CRD/FCSUA que encaminha processos de Revalidação de Diploma acompanhados de relatórios circunstanciados e pareceres aprovados pela Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão unânime deste Colegiado ao apreciar os Processos números 162/93, 164/93, 167/93 e 174/93, CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FCSUA, nos processos de interesse de:

- .AMPARO SHIRLEY RICO AGUILERA;
- .FERNANDO JHONNY GANTIER PACHECO;
- .JULIO CESAR KONG TAMLOC e
- .SAMUEL VICTOR SOTO VENEGAS.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Ciências da Saúde que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica e Saúde Materno-Infantil da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade do Amazonas.

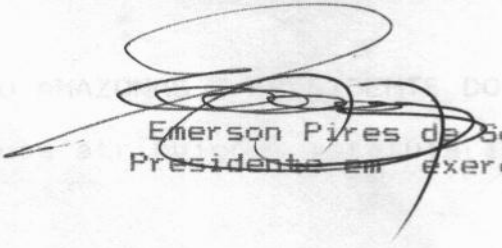
Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas das áreas de Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, correspondente ao currículo mínimo do curso de Medicina da FCSUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 39 - A Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar os processos à Comissão de Revalidação de Diplomas a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de dezembro de 1993.



Emerson Pires de Souza
Presidente em exercício